

LEI Nº 79

QUE MODIFICA ITEM "A" DO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 11 DE 13/06/77.

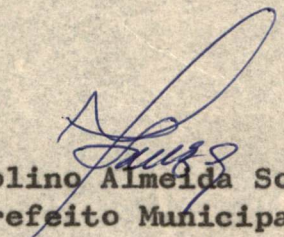
O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O item "a" do Art. 2º da Lei 11 de 13/06/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio, 32,47% (trinta e dois vírgula quarenta e sete por cento) sobre o valor de 5 (cinco) ORTN em 31 de dezembro, como disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 1º de dezembro de 1981.


Herolino Almeida Souza
Prefeito Municipal